

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº _____

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE
PURIFICADORES E BEBEDOUROS, CONFORME
PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº
0086/2023-PG.

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO – SESC** - Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede à Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia-GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional (nome), nacionalidade, portador da carteira de identidade nº -----, expedida pelo(a) -----, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada à, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), portador(a) da carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____, inscrito(a) no CPF sob o nº _____ residente e domiciliado(a) em, doravante designada CONTRATADA, observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 0086/2023-PG** e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1.252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a Aquisição de purificadores e bebedouros para as unidades Sesc Anápolis, Sesc Caldas Novas, Sesc Campinas, Sesc Cidadania, Sesc Faiçalville, Sesc Itumbiara, Sesc Jataí, Sesc Pirenópolis, Sesc Universitário e Sesc Vila Boa, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UNIDADE ORGANIZACIONAL	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SESC CALDAS NOVAS	TORNEIRA BICA MÓVEL COM FILTRO	UND	20			
2.	SESC ANÁPOLIS	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	04			
3.	SESC ANÁPOLIS	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	02			
4.	SESC CALDAS NOVAS	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	10			
5.	SESC CALDAS NOVAS	BEBEDOURO PARA GARRAFÃO	UND	08			
6.	SESC CALDAS NOVAS	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	10			
7.	SESC CAMPINAS	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	05			
8.	SESC CIDADANIA	BEBEDOURO DE ÁGUA	UND	06			

9.	SESC CIDADANIA	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	10			
10.	SESC FAIÇALVILLE	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	02			
11.	SESC FAIÇALVILLE	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	04			
12.	SESC FAIÇALVILLE	BEBEDOURO DE ÁGUA	UND	01			
13.	SESC FAIÇALVILLE	BEBEDOURO DE ÁGUA	UND	01			
14.	SESC FAIÇALVILLE	BEBEDOURO DE ÁGUA	UND	02			
15.	SESC ITUMBIARA	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	01			
16.	SESC JATAÍ	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	04			
17.	SESC JATAÍ	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	02			
18.	SESC PIRENÓPOLIS	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	02			
19.	SESC PIRENÓPOLIS	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	01			
20.	SESC UNIVERSITÁRIO	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	08			
21.	SESC UNIVERSITÁRIO	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	06			
22.	SESC UNIVERSITÁRIO	BEBEDOURO DE ÁGUA	UND	01			
23.	SESC VILA BOA	BEBEDOURO DE ÁGUA ACESSÍVEL	UND	04			
24.	SESC VILA BOA	PURIFICADOR DE ÁGUA	UND	02			

1.4. As Especificações Técnicas Detalhadas dos produtos estão previstas no Termo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 3 (três) meses, com início na data de ___/___/___ e encerramento em ___/___/___, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº 0086/2023-PG.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ (.....) que será pago mediante efetiva entrega dos produtos.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS

4.1. A entrega do produto deverá ser realizada em parcela única.

4.2. O prazo de entrega dos itens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do envio da Ordem de Compra.

4.3. Para fins de garantia do produto será considerado o período de 90 (noventa) dias, contados da data do recebimento e aceite dos itens.

- 4.4. As entregas dos produtos deverão ocorrer nas unidades discriminadas na Cláusula Quinta.
- 4.5. Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens íntegras, em perfeitas condições de uso e perfeito estado de conservação.
- 4.6. Produto em desacordo com o solicitado ou com problemas será devolvido à contratada e deverá ser repostado, na mesma quantidade, sem ônus adicional.
- 4.7. Os produtos serão recebidos pelo fiscal ou suplente do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações contidas no Tópico 3.1. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência.
- 4.8. Caso os itens estejam com problemas, defeito de fabricação, má qualidade ou em desacordo com o solicitado no Tópico 3.1. “Especificações Técnicas Detalhadas” do Anexo I – Termo de Referência, serão devolvidos à empresa contratada e deverão ser repostos, em conformidade, sem ônus adicional, em até 07 (sete) dias corridos após a notificação de desacordo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DA ENTREGA DO PRODUTO E FATURAMENTO

- 5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os produtos tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc Goiás, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.
- 5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc Goiás.
- 5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.
- 5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc Goiás.
- 5.3. O local da entrega do produto e faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Itens: 2 e 3

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Santos Dumont esquina com Zeca Louza, s/nº, Bairro Jundiá, Anápolis-GO, CEP: 75.110-180

Telefones: (62) 3902-6900 / (62) 3902-6901

b) SESC CALDAS NOVAS (CNPJ:03.671.444/0008-13) – Itens: 1, 4, 5 e 6

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ministro Dr. Elias Bufaiçal, nº 600, Bairro Turista I, Caldas Novas-GO, CEP: 75.680-001 Telefone: (64) 3455-9400

c) SESC CAMPINAS (CNPJ: 03.671.444/0003-09) – Item: 7

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Avenida Rio Grande do Sul, nº 123, Setor Campinas, Goiânia-GO, CEP: 74.520-070 Telefone: (62) 3522-6400

d) SESC CIDADANIA (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – Itens: 8 e 9

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-197 esq. c/ Av. C-198 e Rua C-224, Qd. 498, Lt. 1/21, Jardim América, Goiânia-GO, CEP: 74.270-030

Telefone: (62) 3250-8000

e) SESC FAIÇALVILLE (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Itens: 10 ao 14

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Ipanema, nº 1600, Qd. 234 e 235, Setor Faiçalville, Goiânia-GO, CEP: 74.350-010

Telefone: (62) 3289-7313

f) SESC ITUMBIARA (CNPJ: 03.671.444/0007-32) – Item: 15

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Severiano de Paula, s/nº, Qd. 02, Lt. 17, Setor Bela Vista, Itumbiara-GO, CEP: 75.510-250

Telefone: (62) 3902-1305

g) SESC JATAÍ (CNPJ: 03.671.444/0012-08) – Itens: 16 e 17

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua Deputado Costa Lima, nº 2034, Vila Santa Maria, Jataí-GO, CEP: 75.800-110

Telefone: (62) 3221-0637 / (62) 3221-0600

h) SESC PIRENÓPOLIS (CNPJ: 03.671.444/0010-38) – Itens: 18 e 19

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Rua dos Pireneus, nº 45, Centro, Pirenópolis-GO, CEP: 72.980-000

Telefone: (62) 3902-1308

i) SESC UNIVERSITÁRIO (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Itens: 20 ao 22

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Universitária, nº 1749, Setor Universitário, Goiânia-GO, CEP: 74.610-100

Telefone: (62) 3522-6106

j) SESC VILA BOA (CNPJ: 03.671.444/0018-95) – Itens: 23 e 24

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. Deusdete Ferreira de Moura, Qd.10, Lt.01, Setor Leste, Cidade de Goiás-GO, CEP: 76.600-000

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O preço proposto não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso de as prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato.

7.2. Fiscalizar o exato cumprimento das condições estabelecidas neste Contrato. A fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato por parte do contratante não excluem nem reduz a responsabilidade da contratada em relação ao mesmo.

7.3. Caberá ao Sesc notificar a contratada, por escrito, quaisquer falhas, erros, imperfeições ou irregularidades que encontrar nos produtos fornecidos, bem como, exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com este Contrato e demais normas da Entidade.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Cabe à contratada o cumprimento dos prazos de entrega, nas datas, condições e local definido, nas quantidades contratadas.
- 8.2. Correrá por conta da contratada o transporte dos produtos, bem como, qualquer prejuízo causado aos mesmos em decorrência do transporte.
- 8.3. Cabe à contratada se responsabilizar por despesas, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal e, quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do objeto deste Contrato.
- 8.4. Cabe à contratada consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do produto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso do fornecimento devido ao não cumprimento da entrega por parte do fornecedor.
- 8.5. A contratada cumprirá fielmente com as obrigações assumidas por meio deste Contrato, podendo sofrer penalidades cabíveis previstas em contrato, em caso de não cumprimento do estabelecido.
- 8.6. Comunicar a contratante qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 8.7. Atender prontamente a quaisquer exigências do Sesc Goiás, inerentes ao objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao produto objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc Goiás, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao produto que deixou de ser entregue.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente Contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31-A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, Telefone: (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

a) SESC ANÁPOLIS – Itens 2 e 3

Fiscal: Paulo Vitor de Lima
Chefe de Setor
Matrícula: 10561

Suplente: Denis Edson Leite Sales
Assistente Administrativo
Matrícula: 5931

b) SESC CALDAS NOVAS – Itens 1, 4, 5 e 6

Fiscal: Érika Neves da Costa
Líder do Setor de Nutrição e Insumos
Matrícula: 6642

Suplente: Hylla Rannyela Ribeiro da Silva
Nutricionista
Matrícula: 9347

c) SESC CAMPINAS – Item 7

Fiscal: Paulo Faria Veloso
Assistente Técnico
Matrícula: 2303

Suplente: Nubia Estér C. Santos Silva
Secretária Gerência
Matrícula: 9787

d) SESC CIDADANIA – Itens 8 e 9

Fiscal: Daniela Divina Vieira Pontes
Chefe do Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 7142

Suplente: Weily Aparecido O. Cardoso
Encarregado de Serviços Gerais
Matrícula: 3309

e) SESC FAIÇALVILLE – Itens 10 ao 14

Fiscal: Patrícia Ferreira Santos Nunes
Chefe do Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 4926

Suplente: Stanisleia Torres C. Caixeta

Assistente Técnico I – Encarregada de
Serviços Gerais
Matrícula 10908

f) SESC ITUMBIARA – Item 15

Fiscal: Fernanda Soares Barros
Encarregada de Serviços Gerais
Matrícula: 8557

Suplente: Maria Cleidiane de A. Galvão
Assistente Administrativo III
Matrícula: 9952

g) SESC JATAÍ – Itens 16 e 17

Fiscal: Cristina Medeiros Carvalho
Assistente Técnico I – Infraestrutura
Operações e Serviços
Matrícula: 8994

Suplente: Genaldo Ferreira Gomes
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11542

h) SESC PIRENÓPOLIS – Itens 18 e 19

Fiscal: Flora Dias da Cruz Aponte
Chefe de Setor

Matrícula: 11358
Suplente: Priscilla Freire Dias

Assistente Administrativo II

Matrícula: 10931

i) SESC UNIVERSITÁRIO – Itens 20 ao 22

Fiscal: Brayner Heep Lagares
Chefe de Setor de Serviços Gerais
Matrícula: 11679

Suplente: Alexandre Ismael Neves
Assistente Administrativo
Matrícula: 6517

j) SESC VILA BOA – Itens 23 e 24

Fiscal: Raquel Monteiro de Moura
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11595

Suplente: Polyanna de Jesus Rodrigues
Assistente Administrativo III
Matrícula: 11580

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia-GO para dirimir as questões oriundas deste Contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., de..... de 202x.

CONTRATANTE
Representante legal -

CONTRATADA
Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- _____

CPF:

2- _____

CPF: